

Vitória (ES), Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2013

1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória - ES.

Vitória, 27 de dezembro de 2012.

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente/FAPES

Protocolo 110045

RESUMO DE TERMO DE ADESÃO Contrato n.º 013/2012/SEGER Pregão Presencial n.º 002/2012/SEGER N.º processo SEGER: 57644055/2012 Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Contratada: Empresa Telemar Norte Leste S/A.

Órgão Adeso: Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES.

N.º processo/órgão Adeso: 60559438/FAPES.

Objeto contratual: Contratação de prestação de Contratação de serviços de telefonia com o objetivo de operacionalizar a rede telefônica corporativa do Governo do Estado do Espírito Santo, cujas características técnicas estão descritas no anexo I observando os seguintes itens:

a) Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade Local (LOTE 1);
b) Contratação de empresa para prestação de serviços de chamada franqueada do serviço telefônico fixo comutado (STFC - 0800), através de códigos não geográficos (LOTE 2).

Dotação Orçamentária:
Atividade: 19.122.0800.2420.
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 0101

Valor anual do órgão adeso:
LOTE 1 R\$ 6.701,34 (seis mil, setecentos e um reais e trinta e quatro centavos).
LOTE 2 R\$ 0,00(0).

Vitória, 28 de dezembro de 2012.

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 109040

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 029/2012

PROCESSO N.º 60579064/2012

CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES.

CONTRATADA: J. Ferreira Multi Comércio Ltda - ME - Ata de Registro de Preços N.º 024/2012.

OBJETO: Aquisição de Materiais Elétrico (Reatores, Lâmpadas, Soquetes).

VALOR TOTAL: R\$ 285,46 (Duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade 19.122.0800.2420 - Administração da Unidade - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Fonte 0101.

Vitória, 13 de Dezembro de 2012.

Anilton Salles Garcia
Diretor-Presidente/FAPES

Protocolo 110189

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM -

Portaria n.º. 136 - R, de 27 de dezembro de 2012.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XIII, da Lei Complementar nº 282/2004, e considerando o que consta no processo nº. 46770429/2009:

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOSÉ ELSON DE OLIVEIRA**, N.º funcional 3100332-1, Progressão para a Referência "2" da Classe I, no cargo de Técnico Superior CNS-I, com fundamento no Art. 6º da LC 501/2009, a partir de **1º de dezembro 2012**, de acordo com o Art. 9º da LC 501/2009, contando novo interstício em 27 de novembro de 2012.

**José Elias do Nascimento
Marçal**
Presidente Executivo
Protocolo 109668

Portaria n.º.138- R, de 27 de dezembro de 2012.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do Artigo 61 da Lei Complementar nº 282 de 22 de abril de 2004, e considerando o que consta no processo nº 36661503/2007,

RESOLVE:

RESTABELECER o Adicional de Tempo de Serviço da servidora **ANA CRISTINA RITTA RICCIARDI**, Assessor Previdenciário, CCP-05, no percentual de 5,00% (cinco por cento), a partir de 15 de março de 2007.

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO
MARÇAL**
Presidente Executivo IPAJM
Protocolo 109888

Portaria n.º.139- R, de 27 de dezembro de 2012.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do Artigo 61 da Lei Complementar nº 282 de 22 de abril de 2004, e considerando o que consta no processo nº 36661503/2007,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ANA CRISTINA RITTA RICCIARDI**, Assessor Previdenciário, CCP-05,

5,00% (cinco por cento) de Gratificação de Adicional de Tempo de Serviço, de acordo com o Artigo 106 da Lei Complementar 46/94, alterado pelo Artigo 1º da Lei Complementar 128/98, a partir de 18 de novembro de 2009.

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO
MARÇAL**

Presidente Executivo IPAJM
Protocolo 109903

Portaria n.º. 141 - R, de 27 de dezembro de 2012.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XIII, da Lei Complementar nº 282/2004, e considerando o que consta no processo nº. 52026485/2011,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **NIUZA REGINA GARCIA ROSA DA CRUZ**, N.º Funcional 2612020-2, Progressão para a Referência "2" da Classe I, no cargo de Técnico Superior CNS-I, de acordo com o art. 6º da Lei Complementar 501/2009, a partir de 1º de dezembro de 2012, nos termos do art. 9º da LC 501/2009, contando novo interstício em 03 de novembro de 2012.

**José Elias do Nascimento
Marçal**
Presidente Executivo
Protocolo 109934

Portaria N.º. 040-R, de 28 de dezembro de 2012.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII, da Lei Complementar nº. 282/2004.

Considerando que para efeito do reconhecimento da isenção do Imposto de Renda, de que trata o art. 6º, inciso XIV, da Lei nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma do artigo 30 da Lei nº. 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

Considerando que as licenças para tratamento da própria saúde dos militares e a declaração de incapacidade para o serviço militar são atribuições da Junta Militar de Saúde de Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;

Resolve:

Art. 1º - Delegar à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo a competência para examinar servidores militares da inatividade e pensionistas com a finalidade de avaliar os

portadores de moléstias especificadas em Lei, conforme o descrito nos parágrafos abaixo:

§ 1º. O Laudo Médico deverá conter o prazo de validade, nos casos de moléstias passíveis de controle.

§ 2º. A Perícia Médica dos Militares Reformados e Pensionistas para reconhecimento do direito à isenção de Imposto de Renda, com fundamento do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº. 7.713/88, será realizada pela Junta Militar de Saúde da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

§ 3º. Caso a Perícia Médica da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo reconheça a existência de moléstia que dê direito à isenção do Imposto de Renda, a Diretoria Técnica do IPAJM fará publicar ato deferindo a isenção

Art. 2º - A Perícia Médica deverá observar na inspeção médica para efeito de Imposto de Renda, os procedimentos previstos nos itens 6.1.5, 6.1.5.2 e 6.3.11, do Anexo Único da Portaria nº 005-R, de 16 de janeiro de 2012, Manual de Perícia Médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Art. 3º - Os processos de isenção de Imposto de Renda de policiais militares reformados e pensionistas serão encaminhados à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**José Elias do Nascimento
Marçal**
Presidente Executivo do IPAJM
Protocolo 109956

Portaria N.º.142- R, de 27 de dezembro de 2012.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do Artigo 61 da Lei Complementar nº 282 de 22 de abril de 2004, e considerando o que consta no processo nº 27646602/2004,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA GORETE MATTOS FERREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico Previdenciário, PAE-4, 10,00,00% (dez por cento) de Gratificação de Adicional de Tempo de Serviço, de acordo com o Artigo 106 da Lei Complementar 46/94, alterado pelo Artigo 1º da Lei Complementar 128/98, a partir de 20 de dezembro de 2012.

**José Elias do Nascimento
Marçal**
Presidente Executivo IPAJM
Protocolo 110078